

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, <u>o qual</u> **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr.	71 / 2019						
DISPENSA Nr.	18 / 2019						
<u>OBJETO</u>	Aquisição Fitas Reativas de HGT.						
<u>ÓRGÃO ATENDIDO</u> :	Secretaria de Saúde						
RECURSO :	Próprios	Próprios					
<u>DOTAÇÃO</u> :	352 – 44,90,52						
OBJETIVOS :	Atender grupo de Diabéticos do Município.						
## AUTORIZADORES							
Clairton Carboni - Prefei	to Municipal Salete B. Salla – Secretária de Finanças						
### SOLICITANTE:							
Micheli Vargas – Secre		# Ciente::					
	Elisangela B. Lutz – Presid	dente CPL					



AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DOAÇÃO

1- PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 101/2019, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a <u>Contratação de Empresa</u>

<u>para:</u>: Fornecimento de FITAS REATIVAS DE HGT, aquisição de responsabilidade da

Secretaria Municipal de saúde com Recursos Próprios e vinculados.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

<u>2.1.1</u> - O material objeto deste processo faz parte da "Farmácia Básica"" e, a "CISA" nos repassou que não possuí em estoque o material que venha atender os Aparelhos / Equipamentos que os pacientes diabéticos cadastrados junto a esta secretaria possuem (On Call Plus) e, que, estará abrindo nova licitação para aquisição de materiais apenas no mês de maio e, motivado que atualmente os pacientes não possuem material para continuidade do tratamento, esta Administração Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde optou pela aquisição dos mesmos via Processo de Dispensa por se tratar de uma forma mais rápida de adquiri-lo perante levantamento orçamentário junto a fornecedores.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:



No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. *Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados* pelo ordenamento jurídico. *Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite*, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

<u>2.2.1</u> - *O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será* tipo:: MENOR VALOR.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

- 3.1 *O produto DEVERÁ atender* a normas da Anvisa e possuir registro junto a mesma.
- <u>3.2</u> *A contratada DEVERÁ efetuar* a ENTREGA do Produto até no Máximo 48 (quarenta e oito) horas após o RECEBIMENTO da A.F. sem qualquer tipo de custas adicionais.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **DIMERIOS COM. MATER. CIRURGICOS EIRELI** - <u>CNPJ:</u> **74,127,473/0001-90** - <u>Endereço:</u> Rua Catharina Dall Agnol, 425 - Sala 01 - Centro - Entre Rios do Sul - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- **b)** Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- **d)** Certidão Negativa Estadual ;
- **e)** Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

<u>5.1</u> – Valor contratado com a Empresa é de **R\$: 25,00 a Caixa com 50 Unidades, TOTALIZANDO quantia de R\$: 3.750,00** (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para AQUISIÇÃO de 150 Caixas.



<u>Estado do Rio Grande do Sul - Município de Tenente Portela- CNPJ:87.613.089/0001-40</u> Processo Licitatório - Nr. 71/2019 - Dispensa de Licitação Nr. 18/2019

× ,-----

6- DA GARANTIA:

6.1 – o Produto TERÁ uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

<u>6.2.1</u> – O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia do produto;

7- DO PAGAMENTO:

<u>7-1</u> - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a* Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

352	33,90,32	Material Distr. Gratuita	Secretaria Saúde
-----	----------	--------------------------	------------------

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de SAÚDE pelo **Srta. Micheli Vargas – Fone: 55-3551-1507.**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

renente	Porteia,	12 DE	ABRIL DE	2.019				
DARLAN	VARGAS	- OAB-F	RS: 71.377		CLAIR	TON CARBO	ONI	
Assessor	Jurídico				Prefe	ito Municip	pal	



>> ANEXO 1 - Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	150,00	сх	Fita HGT-{On Call Pluss}-{Cx.c/50}- {Orig./Gener./Simil.}		25,00	3.750,00
Total						3.750,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

- >> FARMÁCIA AGAFARMA { Juliana Godoy) Vlr. Unit R\$: 85,00 Valor Global R\$: 12.750,00
- >> FARMÁCIA SGANDERLA LTDA. -Valor Unit. R\$: 55,00 Valor Global R\$: 8.250,00
- >> COM. MEDICAMENTO SERRAMAR Valor Unit. R\$: 70,00 Valor Global R\$: 10.500,00



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 71 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 18 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 12 DE ABRIL DE 2.019

Darlan Vargas Assessor Jurídico OAB-RS: 71.377